

ulteriores de direito.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.2.5. Processo 000056-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9º PJ de da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 2768715 referente a denúncia de negligência, violência física e psicológica sofrida por criança.

Item adiado a pedido do Conselheiro Relator.

4.2.6. Processo 000091-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: L.G.M.S.

Origem: 3º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Acoaraci

Assunto: Apurar notícia de violação aos direitos de adolescente que não vem recebendo o devido tratamento médico por suposta omissão do genitor e guardião.

Item adiado a pedido do Conselheiro Relator.

4.2.7. Processo 000372-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Associação Comercial do Pará

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apurar a prestação de contas referentes ano de 2012. O Egrégio Conselho Superior, como preliminar, à unanimidade, NÃO CONHECEU o pedido de revisão, eis que não cabe Pedido de Reconsideração das decisões de mérito proferidas por Órgão Colegiado, conforme entendimento dos tribunais, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, em respeito ao princípio da fungibilidade, CONHECEU do presente Recurso como Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão guerreada, pelos seus próprios fundamentos, eis que no caso vertente, a justificativa para o arquivamento foi a ausência de atribuição da Promotoria de Justiça de origem para atuar no feito, em razão da pessoa investigada e, em se tratando de notícias sem fundamento suficiente para a instrução de IC visando ACP, seu arquivamento dá-se no âmbito do órgão de origem, no caso, na Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação, com o registro competente no sistema de dados do MPPA, obedecendo à taxonomia (nº 0910002), somente subindo a este Eg. CSMP apenas na hipótese de Pedido de Revisão, quando não houver deferimento em pedido de reconsideração no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

Portanto, sequer poderia ser instaurado o procedimento naquela Promotoria de Justiça ora citada.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.3.1. Processo 000065-012/2015

Requerente: Empresa Norsegel Vigilância

Requerido: Associação Via Amazônia - "Hangar Centro de convenções e Feiras da Amazônia"

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades contra a "Associação Via Amazônia - HANGAR, na contratação da Empresa Pará Segurança.

Item retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.2. Processo 001344-116/2013

Requerente: Procuradoria da República no Estado do Pará Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades contra a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, na contratação de empresa privada.

Item retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.3. Processo 000083-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Garantir atendimento de criança com problemas de saúde ocasionados por parto realizado no Hospital Materno-Infantil.

Item retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.4. Processo 003593-003/2015

Requerente: Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público da Capital

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade

Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a contratação da Fundação Getúlio Vargas para a "prestação de consultoria a fim de apoiar o MP do Estado do Pará nos esforços voltados para o fortalecimento e a modernização de sua gestão", por dispensa de licitação no valor de R\$ 3,3 milhões Item retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.5. Processo 000060-012/2015

Requerente: Ana Maria Alfaia do Nascimento

Requerido: Secretaria Executiva de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar denúncia de não pagamento a ex-servidor lotado na SEDUC no período de 02/07/2000 à 28/02/2005.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se verificou nos autos que, em relação aos possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Ex-Secretária de Estado de Educação estão prescritos, pois o lapso temporal da prescrição de eventual ação por ato de improbidade se iniciou na data do término do exercício do cargo de Secretária, o qual perdurou no máximo até 2006, portanto, há mais de 05 (cinco) anos, tornando, portanto, inviável o ajuizamento da ação de improbidade administrativa, pois o disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/1992, obstaculiza o ingresso perante o Poder Judiciário de lides extemporâneas, em virtude da proeminência do interesse público, que objetiva estabilizar as relações jurídicas e resguardar a segurança jurídica a todos os cidadãos. No que se refere a eventual ação de ressarcimento ao erário, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, não há que se falar em dano ao erário em casos como este, considerando que, em que pese o Estado ter dispendido recursos públicos para remunerar a Sra. Ana Maria Alfaia do Nascimento, em contrapartida recebeu a força de trabalho da mesma, não havendo, portanto, enriquecimento ilícito.

Registrou-se o impedimento do Exmo. Presidente em exercício, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, considerando que atuou no feito enquanto Promotor de Justiça.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

4.3.6. Processo 000056-012/2015

Requerente: Conselho Estadual de Educação - CEE/PA

Requerido: Centro de Estudos "Alfa e Ômega"

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar funcionamento irregular das atividades de ensino do Centro Educacional "Alfa e Ômega".

Item retirado a pedido da Conselheira Relatora.

4.3.7. Processo 001394-116/2013

Requerente: Mário de Souza Figueiredo

Requerido: Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia da prática de acumulação de salários por todos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que estes receberiam um salário do TCE/PA e outro do Instituto de Aposentadoria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-IPALEP.

A Exma. Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, no sentido de NÃO HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, por se tratar de questão judicializada e, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que há um equívoco, pois é parte no processo citado de nº 0045369-90.2010.814.0301, que tem por objeto a questão de que estavam ganhando acima do teto constitucional, não tendo, portanto, nada a ver com o que está sendo apurado no presente procedimento ali pautado.

Diante da manifestação do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, a Exma. Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta do presente feito, para uma melhor análise.

4.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

4.4.1. Processo: 000128-012/2015

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 447928 referente a denúncia de negligência, violência física e psicológica sofrida por adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que a problemática apresentada é de cunho relacional e comportamental, não estando a adolescente em situação de risco. No mais, alegou que a demanda já estava sendo acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), razão pela qual carece a intervenção deste Órgão Ministerial.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou pela homologação da promoção de arquivamento do feito quanto à agressão física e psicológica do adolescente e, quanto a questão criminal de possível dano de violência física ao menor, votou pelo envio do procedimento ao Juízo Competente.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que temos determinadas questões que podem ser apuradas em várias searas: administrativa, cível e penal. Disse que quando, por exemplo, se instaura um procedimento de improbidade administrativa, é na seara cível, mas aquela conduta pode ter repercussão na seara penal e a investigação foi na seara cível, então o Membro faz o arquivamento, concluindo que não houve nada e nem chega a instaurar um procedimento penal.

O procedimento de improbidade, o Membro encaminha para a confirmação do Conselho Superior. Disse que não há nenhuma orientação sobre que procedimento deve ser instaurado e se esses procedimentos devem ser instaurados concomitantemente.

Diante disso e, considerando que tem situações em que o membro só instaura procedimento cível, propôs que o Conselho Superior sugira ao Procurador-Geral de Justiça que expeça recomendação aos Promotores de Justiça no sentido de que, quando fizessem um arquivamento nessas situações, que não se limitassem ao arquivamento do procedimento administrativo. Que quando a questão apurada no procedimento administrativo envolver matéria criminal, que o Membro também tenha o cuidado de encaminhar ao Juiz Competente as peças de informação, mesmo que não tenha instaurado procedimento criminal, solicitando o arquivamento em juízo.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves acompanhou o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado em sua proposta, mas solicitou que essa sugestão de recomendação fosse feita mais a frente, quando chegar o momento de sua relatoria, considerando que têm processos nesse sentido e têm informações jurídicas sobre a questão, que poderia esclarecer de que forma se faria a recomendação.

4.4.2. Processo: 000104-012/2015

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 396240 referente a denúncia de negligência, violência física e psicológica sofrida por adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que dos elementos colhidos após instrução probatória, especificamente, pelas informações prestadas pelo Conselho Tutelar III de Ananindeua e pelo Setor Social do Ministério Público, restou comprovado que a adolescente não se encontra em situação de risco.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou pela homologação da promoção de arquivamento do feito quanto à agressão física e psicológica da adolescente. Quanto a questão criminal de possível dano de violência física ao menor, votou pelo envio ao Juízo Competente.

Os itens 4.4.3 a 4.4.10 foram adiados a pedido da Conselheira Relatora.

4.4.3. Processo: 007651-003/2013

Procedência: 4ª PJ de Marituba

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Apurar o atingimento da meta estipulada pela SESPA quanto à vacinação antirrábica naquele município

4.4.4. Processo: 001751-116/2013

Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido: Município de Belém; Coordenação de Comunicação Social; Sílvia Helena Randel

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades na Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS), quando da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2005

4.4.5. Processo: 000023-012/2015

Procedência: 9ª PJ de Santarém

Requerente: Sílvio Cesar dos Santos Maria; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Antonio Zubi Pereira de Sousa

Assunto: Apuração de fatos relacionados a diversas processos que estariam pendentes de vista há mais de 08 anos em poder do ex-coordenador da defensoria Pública no município de Santarém.

4.4.6. Processo: 000112-200/2014

Procedência: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Requerente: V.N.O.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESMA

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental à saúde.